

LEI Nº 007/88 - De 17 de Outubro de 1.988.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para oficializar o HINO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a "Oficializar" o "HINO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA", que contou com a composição e autoria de Letra e Música de: Dr. FABIANO OTONI - VIEIRA-Advogado e Dr. WILSON VIEIRA-Juiz de Direito e EDSON RODRIGUES, PARENTE, todos residentes em nossa Comarca na época, e composição da partitura do Professor WALTER AUGUSTO DA SILVA, Maestro da Banda Municipal Sãomiguelense.

Art. 2º - A Letra Oficial do Hino de São Miguel do Araguaia, que ora se oficializará, e que se perpetuará através da presente Lei, é a seguinte:

HINO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

São Miguel do Araguaia

De turismo gente brava e corajosa,

Que abriga nas praias arenosas

O homem forte e varonil

Tem fartura e beleza

Que cresce com riqueza

Orgulho do nosso Brasil

Nas praias brancas

E nas barrancas

Nos varjões e colonhiões

Tem ouro e prata

E muito gado.

Céu estrelado

Riquezas sem fim

Nas vastidões das invernadas

Nas grandes matas e derrubadas.

O bom peão é bandeirante

E segue avante

E tudo é alegria

(bis)

De verdes prados e bons fazos

Onde mugem os bois pesados

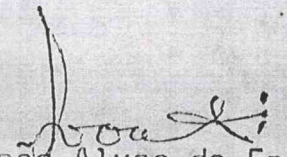
No Goiás setentrião

Art. 3º - A composição da Partitura elaborada pelo Professor e Maestro WALTER AUGUSTO DA SILVA, para ser executada através de Instrumentos Musicais, irá anexa e fará parte da presente Lei.

Continuação da Fl. 1

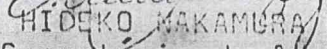
Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,  
Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro de 1988.

  
João Alves de Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
HIDEKO NAKAMURA MIYAGI  
Secretária de Administração